



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005

PARTIDO POPULAR (CDS - PP)

A – Considerações Gerais

1. O Partido Popular (CDS - PP) nas Legislativas de 2005 apurou uma receita global de 2,2 milhões de euros, respeitando 36,3 mil euros a Angariação de Fundos (1,6 %), 612,6 mil euros a Subvenção Estatal (27,3 %), e 1,595 milhões de euros (71,1%) a Contribuição do Partido. Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 409 mil euros (18 % da receita total obtida em 2005). Gostávamos de obter explicações para esta variação e de obter o detalhe da receita obtida pelo CDS – PP em 2002, (Angariação de Fundos, Subvenção Estatal e Contribuição do Partido).
2. A despesa total de Campanha foi de 2,2 milhões de euros em 2005 e de 777 mil euros em 2002. Quais as rubricas em que se verificaram maiores variações de despesa entre 2002 e 2005? Quais foram as acções de Campanha que se realizaram em 2002 e em 2005?
3. O Lucro da Campanha de 2005 no valor de 212 euros resulta do facto da Contribuição do Partido, no montante de 1.594.948 euros ter sido definida tendo por base o diferencial entre receitas e despesas de Campanha, por forma a que o resultado da Campanha se apresentasse nulo (ou próximo de zero, como foi o caso). Retirada a Contribuição do Partido, o prejuízo seria de 1.594.736 euros. O prejuízo apurado na Campanha de 2002 foi de 368 mil euros.
4. O limite máximo admissível para as despesas de Campanha em 2005 - euros 6,7 milhões - não foi atingido. O Partido Popular não apresentou Balanço de Campanha.

5. Os procedimentos de auditoria adoptados, foram substancialmente executados pela firma PriceWaterhouseCoopers (PWC). O Relatório emitido pela PWC em 12 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivéssemos realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento e serem reportados.

O Relatório da PWC refere - § 3 (iv) o seguinte:

- “ O relatório da PWC foi elaborado no sentido de apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitasse dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada”.

7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

A Entidade das Contas, criada em finais de Janeiro de 2005, não tinha ainda instituídos procedimentos de controle que permitissem em tempo real obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, declaradas pelos Partidos / Coligações.

8. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) não tiveram acesso à documentação contabilística do Partido referente a 2005, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (iii) que :

" As contas anuais do Partido para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis à data de realização dos nossos trabalhos sobre a campanha eleitoral das Eleições Legislativas de 2005, proporcionariam indicações relevantes para efeito da nossa análise e poderiam eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos terá sido possível apurar.....".

9. Subvenção Estatal - Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da Republica com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pelo Partido Social Democrata à Assembleia da Republica, designadamente, no que respeita às Despesas e Receitas declaradas - e que serviu de base ao apuramento da Subvenção Estatal - , seja coincidente com a informação financeira que nos foi entregue.

10. Não Integração nas Contas Anuais de 2004 de Actividades de Campanha Realizadas pelo CDS-PP nesse Ano

O relatório da PWC refere - § 4.3.2.2 que:

-“As Demonstrações Financeiras do Partido do exercício de 2004 não reflectem as actividades desenvolvidas no âmbito das campanhas para as Eleições ao Parlamento Europeu bem como para as Eleições Legislativas Regionais dos açores e da Madeira, pelo que não nos é possível avaliar em que medida existem, ou não, custos ou proveitos relacionados com a campanha às Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 que tenham sido classificadas como actividades destas campanhas”.

Sublinhamos que a Campanha das Legislativas teve o seu início em 2004.

C – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas ao Partido Popular

11. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O CDS-PP não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (ii) que:

“Não foi efectuado pelos Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional “.

Solicitamos a lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

12. As Contas de Campanha não Reflectem a Totalidade dos Distritos

As contas financeiras de campanha não reflectem a totalidade dos Distritos, existindo omissões no perímetro de consolidação.

O Relatório da PWC refere -§ 4.1 que:

“O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetido pelo Partido à apreciação do Tribunal Constitucional, foi preparado centralmente pelos Serviços Administrativos da Sede Nacional do Partido com base em informação e documentação reportada pelas estruturas com actividade própria de campanha da região autónoma dos Açores, das Distritais de Leiria, Porto, Vila Real e Viseu e na documentação da Sede Nacional do Partido.”

(...) *“De acordo com as informações prestadas pelos Serviços do Partido, as estruturas Distritais de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Évora, Guarda, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viana do Castelo não procederam à abertura de conta bancária, tendo as despesas e receitas referentes a actividades de campanha sido processadas pela Sede Nacional do Partido.”*

(...) *“Nas Distritais de Castelo Branco, Coimbra, Faro e Madeira, muito embora tenham sido abertas contas bancárias, as mesmas não reportaram qualquer actividade própria, tendo as despesas sido suportadas pela Sede Nacional do Partido, conforme documentos emitidos pelos mandatários financeiros das respectivas Distritais.”*

Quais os montantes efectivamente angariados em todos estes Distritos e quais as Despesas suportadas?

Porque não foi aberta conta bancária especifica nalguns dos distritos referidos?

Qual o montante das receitas e despesas processadas pela sede nacional do partido?

13. Receitas de Angariações de Fundos – Variações nos Montantes Registados na Rubrica de Donativos nas Contas Anuais de 2004 e 2005

O Partido, nas suas contas anuais de 2004, registou como receitas de donativos: (i) 122.750 euros obtidos em Maio de 2004, (ii) 20.000 euros obtidos em Setembro, (iii) 40.135 euros obtidos em Outubro, (iv) 9.500 euros obtidos em Novembro e (v) 1.072.750 euros obtidos em Dezembro de 2004 e nas contas anuais de 2005, registou até Maio como receitas de donativos, 46.205 euros.

Tendo em atenção o historial dos Donativos obtidos pelo Partido nos últimos 3 anos e as limitações identificadas pelos auditores no processo de angariação de fundos, admitimos que parte dos donativos obtidos pelo Partido deveriam estar reflectidos como Receitas da Campanha.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1 que:

“Do valor acumulado de donativos €1.265.135, apenas €12.500 foram classificados como obtidos no âmbito da campanha das Legislativas de 2005.”

(...) *“Até Maio de 2005 foram registados nas contas anuais do Partido donativos de €46.205, dos quais €23.830 foram classificados como obtidos no âmbito da campanha das Legislativas de 2005.”*

(...)“Tomando em consideração o historial de donativos registado pelo Partido em exercícios recentes (2003: €151.261, 2002; €889.423; 2001: €428.588) não estamos em condições de assegurar em que medida os donativos classificados no âmbito da actividade de campanha para as Legislativas de 2005 não terão ficado subavaliados.”

Solicitamos explicação para o reconhecimento de um valor tão elevado de receita de angariação de fundos nas suas Contas Anuais de 2004 (cerca de um milhão de euros, no mês de Dezembro), anómalo em relação ao historial do Partido, em pleno período de Campanha eleitoral para as Legislativas.

14. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimina as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.2 que:

“O Partido não deu cumprimento ao estipulado pela alínea b) do nº 7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, €36.330, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento. No entanto, o Partido procedeu à elaboração de lista não valorizada, descrevendo o tipo de actividade desenvolvida e a sua data e local de realização.”

Solicitamos a lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

15. Receitas de Angariação de Fundos – Inexistência de Controlos sobre os Montantes Doados Individualmente

Não foi possível avaliar em que medida o limite por doador de 60 salários mínimos nacionais foi cumprido, conforme definido no nº 3 do artigo 16ª da Lei nº 19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.3 que:

“A nossa análise sobre as receitas reportadas pelas estruturas do Porto, Viseu e Açores, permitiu-nos identificar alguns depósitos bancários, registados como Angariação de fundos, exclusivamente suportados pela informação constante do extracto bancário. Tendo em consideração que o Partido não arquivou uma cópia dos cheques depositados e que o descritivo do extracto bancário não permite identificar o doador, constatámos que a informação disponibilizada pelo Partido (canhoto do livro de recibos emitidos) não permite dar total cumprimento ao estabelecido pelo nº 3 do artigo 16º da Lei nº 19/2003.”

Solicitamos a eventual contestação.

16. Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Reflectidas como Contribuição do Partido, nas Contas da Campanha Eleitoral

O Partido transferiu meios financeiros necessários, à liquidação das despesas, para a conta da campanha e não registou esses valores como contribuições do partido. Face ao exposto o Partido não deu cumprimento ao estipulado no pelo nº3 do artigo 15º da Lei nº19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1 que:

“Será, contudo, de realçar que em termos financeiros, dado o desfasamento temporal que se verificou entre as datas do pagamento de despesas e o recebimento da subvenção da Assembleia da República (recebida em 25 de Maio de 2005) e do produto das actividades de angariação de fundos o Partido ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que transitoriamente, meios financeiros bastante superiores àquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que entretanto se venceram.”

Solicitamos a eventual contestação.

17. Contribuições Efectuadas pelo Partido – Incorreções dos Montantes Certificados

A certificação emitida pelo Partido, respeitante à contribuição efectuada para a Campanha Legislativas 2005 indica um valor (2.243.168 euros) substancialmente diferente, do valor que foi registado nas contas da campanha (1.594.948 euros).

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.2 que:

“A certificação emitida pelo órgão competente do Partido, conforme requerido pelo nº 2 do artigo 16º da Lei nº 19/2003, de 20 de Julho, por lapso, indica a verba de €2.243.168, a qual corresponde às despesas incorridas com a campanha eleitoral e não ao montante registado como Contribuição do Partido.”

Solicitamos a eventual contestação.

18. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Confirmar se a Despesa é do Partido ou da Campanha

No decurso da auditoria, às contas anuais foi identificado uma despesa que os auditores admitem ser da campanha mas que o CDS-PP afirma ser do Partido.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.4 que:

“A análise efectuada às contas anuais do Partido, com referência ao exercício de 2004 permitiu-nos identificar uma factura da Broadview, no montante de €31.625 (sem IVA), datada de 21 de Dezembro de 2004, cujo descritivo menciona despesas com a prospecção e montagem da rede de painéis e minis para a campanha para as eleições Legislativas de 2005, a qual não se encontra reflectida na informação financeira das Legislativas de 2005 submetida pelo Partido ao Tribunal Constitucional. De acordo com a informação obtida dos Serviços do Partido, trata-se de um lapso do fornecedor pois os serviços prestados relacionavam-se com a comemoração do 30º aniversário do Partido.”

Solicitamos a eventual contestação.

19. Não Envio de Extractos Bancários ao Tribunal Constitucional

O Partido não enviou ao Tribunal Constitucional a totalidade dos extractos bancários

O relatório da PWC refere - § 4.7.1 que:

-"A Região Autónoma da Madeira, não enviou os extractos bancários ao Tribunal Constitucional, por não terem existido movimentos".

Solicitamos a confirmação de que não houve receitas, nem despesas de campanha na Madeira.

D – Situação de Desacordo

20. IVA

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP), considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso. O CDS -PP não apresentou Balanço de Campanha. O IVA suportado na Campanha, no montante de 281.292 euros, foi considerado como despesa de Campanha e foi reembolsado pelo Estado em 28 de Julho de 2005, no montante de 276.200 euros. Entendemos que o CDS- PP não tinha direito a este reembolso do IVA suportado na Campanha , ainda que as Despesas estejam correctamente apresentadas .

E – Conclusões

21 Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 6 a 19 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo CDS - PP no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha possam estar subavaliadas e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa. Não podemos, igualmente, avaliar qual o impacto decorrente do completo esclarecimento destas situações no montante da Subvenção Estatal atribuído ao CDS – PP que foi de Euros 612.553.

Quanto à situação descrita no parágrafo 20 acima, ela não se traduz em qualquer incorrecção no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha, reflectindo, apenas, em nosso entender, uma restituição indevida de IVA, com efeitos nas Contas Anuais do CDS – PP de 2005.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2005

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho
Revisor Oficial de Contas (Nº 634)